PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.879, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

Autoriza o Executivo a prorrogar pelo prazo de seis meses, renovável por igual periodo, os contratos emergenciais celebrados com autorização da Lei nº 4.749, de 07 de dezembro de 2.001, de 04 (quatro) pedreiros, 03 (três) mecânicos, 04 (quatro) operadores de motoniveladora, 04 (quatro) operadores de trator de esteira, 04 (quatro) operadores de retro-escavadeira, 10 (dez) motoristas, 03 (três) montadores, 75 (setenta e cinco) operários, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar, pelo prazo de seis meses, renovável por igual período, os contratos emergenciais celebrados com autorização da Lei nº 4.749, de 07 de dezembro de 2.001, de 04 (quatro) pedreiros, 03 (três) mecânicos, 04 (quatro) operadores de motoniveladora, 04 (quatro) operadores de trator de esteira, 04 (quatro) operadores de retro-escavadeira, 10 (dez) motoristas, 03 (três) montadores, 75 (setenta e cinco) operários, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de substituição, ou rescisão de algum dos contratos, poderá o Poder Executivo estabelecer um novo contrato no limite estabelecido no *caput.*

Art. 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2002.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo